



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro, Cx. Postal 252 CEP 56306-917 Petrolina-PE
Fone-Fax.: (87) 2101 6753, home page: www.univasf.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PROEN

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf, para o período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo em que seja adotado o ensino remoto ou híbrido.

CONSIDERANDO a declaração da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1038, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que altera a Portaria nº 544 de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 14/2020 (CONUNI), que regulamenta a oferta de Período Letivo Suplementar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação da Univasf, de forma remota e em caráter excepcional, e trata de outras

providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo com as atividades de ensino sendo desenvolvidas, de forma remota durante o período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo de ensino remoto ou híbrido, os cursos de graduação atendidos continuam sendo presenciais, portanto, não estão acobertados pela modalidade EAD, elencada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 07/2016 (CONUNI) que expede normas e procedimentos para elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf;

CONSIDERANDO o ofício N.º 23402.021927/2020-16 (SRCA) que trata sobre o envio do diário de classe dos cursos de graduação no período letivo suplementar 2020.3;

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, considerando a necessidade de adequar, de forma excepcional enquanto durar a pandemia do novo corona vírus (Covid-19), os procedimentos relativos à elaboração e arquivamento do diário de classe docente e à destinação de outros documentos pertencentes ao Acervo Acadêmico da Univasf, para o período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo que possa ser adotado pelo CONUNI o ensino remoto ou híbrido, resolve:

Art. 1º. O prazo de entrega de documentos de forma física, que trata o Art. 2º da Resolução N.º 07//2016 (CONUNI) à Coordenação dos seus Colegiados ficará estendido até 10 (dez) dias após o retorno das atividades presenciais na universidade.

Parágrafo único. Os docentes que, por ventura, necessitem de declaração de adimplência ainda durante o momento de suspensão das atividades presenciais, poderão entregar os diários diretamente na SRCA mediante agendamento.

Art. 2º. Os documentos que deverão compor os diários do período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo de ensino remoto ou híbrido serão os mesmo previstos, no Art. 2º, incisos I a III, da Resolução N.º 07//2016 (CONUNI).

Art. 3º. O registro de carga horária deverá ser realizado para as atividades de ensino conduzidas de forma síncrona e assíncrona durante o

período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo de ensino remoto ou híbrido, como segue:

- I – Para as atividades síncronas, o docente irá registrar a carga horária devido à duração da atividade de ensino.
- II – Para as atividades assíncronas, o docente irá registrar a carga horária que foi necessária para preparar a atividade.

Art. 4º. O registro de frequência dos discentes deverá ser realizado para as atividades de ensino conduzidas de forma síncrona e assíncrona, durante o período letivo suplementar 2020.3 e/ou período letivo de ensino remoto ou híbrido, como segue:

- I – Para as aulas ou atividades síncronas, o docente deverá registrar a frequência dos discentes no dia e durante a atividade síncrona.
- II – Para as aulas ou atividades assíncronas, o docente irá registrar a frequência do discente de acordo com a devolutiva da atividade de ensino que deverá ser enviada ao docente.

Parágrafo único: entende-se como devolutiva da atividade de ensino, resposta ou retorno da atividade assíncrona que foi encaminhada ao docente pelo discente, ou apenas por aspectos atitudinais observados pelo docente.

Petrolina, 15 de dezembro de 2020.

Júlio César Ferreira de Melo Júnior
Pró-Reitor de Ensino em exercício